



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 186/2022 Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 (Autoria: Poder Executivo)

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidas ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 40 (quarenta) vagas ao emprego público permanente de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º Ficam acrescidas ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 02 (duas) vagas ao emprego público permanente de “Supervisor de Ensino”, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Altera-se o Anexo VI – Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e suas alterações posteriores, para acrescentar 40 (quarenta) vagas ao emprego público permanente de “Professor de Educação Básica I (PEB-I)” e 02 (duas) vagas ao emprego público permanente de “Supervisor de Ensino”, descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	NOVA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO/SALÁRIO
Professor de Educação Básica I - PEB-I	362	292	Lei Complementar n.º 037/2010	Emprego permanente	Anexo III da Lei Complementar n.º 037/2010.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Supervisor de Ensino	05	02	2.802, de 03 de junho de 2005 + 1 criado por lei própria	Emprego permanente	Anexo IV da Lei Complementar n.º 037/2010.
----------------------	----	----	--	--------------------	--

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de março de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



